



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 478 , DE 19 DE MAIO DE 1993

Introduz alterações na Lei nº 2.332, de 14 de dezembro de 1990.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele promulga a seguinte ' L E I:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados, da Lei nº 2.332, de 14 de dezembro de 1990:

I - O § 2º, do artigo 1º:

"§ 2º - Os estabelecimentos bancários, autorizados a receber tributos municipais em suas agências e postos de serviços, instalados dentro e fora do Município, deverão remeter à Seção de Tesouraria da Prefeitura os avisos de crédito, juntamente com os comprovantes de recolhimento, até no máximo 3 (três) dias úteis, contados da data da autenticação do documento."

II - As alíneas "c" e "g", do artigo 2º:

"c) - Creditar em conta corrente da Prefeitura, até no máximo de 3 (três) dias úteis da autenticação nos comprovantes de recolhimento, as quantias arrecadadas;"

"g) - Entender que a Prefeitura poderá dispor das importâncias depositadas, imediatamente após a efetivação dos depósitos; e",

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mauá, em 19 de maio de 1993

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito

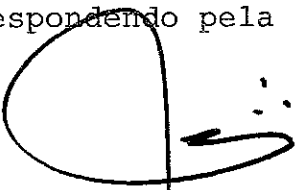
- segue fls. 02 -

proc. 167.498

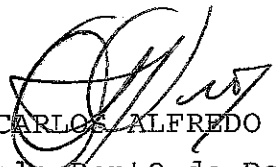


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02 -
LEI Nº 2 478 ,DE 19 DE MAIO DE 1.993


ANDRÉ AVELINO COELHO
Respondendo pela Secretaria da


DARCIO ANTONIO LEARDINI
Secretário de Finanças

Registrada no Deptº de Documentação
e Atos Oficiais e afixada no quadro
de editais. Publique-se na imprensa
regional, nos termos da Lei Orgâni
ca do Município.--.--.--.--.--.--.--


CARLOS ALFREDO DIAS
Resp. pelo Deptº de Documentação e
Atos Oficiais

ers/